



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026 – SMC

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	27/02/2026 Às 09h00min.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	11/03/2026 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	16/03/2026 Às 08h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	16/03/2026 Às 09h00min.
LOCAL:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos padrão e PCD para atender as necessidades dos eventos promovidos e organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.1.1. **Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.**

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

7.19.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. Se for o caso, poderá ser necessário o envio do **catálogo ou prospecto** do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

7.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, se for o caso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 5.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através de notas fiscais, ordens de serviços, empenhos, cópia do contrato, e outros documentos comprobatórios.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

9.10.1. Habilitação jurídica:

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.3.4. Além dos índices apresentados no subitem anterior, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.10.4. **Qualificação Técnica**
- 9.10.5. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, consistentes na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo unidades padrão e unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), destinados à realização de eventos.
- 9.10.5.1. O atestado deverá demonstrar que os serviços foram prestados de forma satisfatória, abrangendo atividades como fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização periódica, reposição de insumos e retirada das unidades, em eventos culturais, artísticos, institucionais ou correlatos, ou em atividades de porte e complexidade semelhantes.
- 9.10.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.10.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares para fins de verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia de contratos, notas fiscais, empenhos, termos de recebimento, contatos da contratante ou outros documentos pertinentes.
- 9.10.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.10.8. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto, garantindo a adequada execução dos serviços, a regularidade sanitária, a qualidade do atendimento ao público e a estrutura logística necessária para os eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.9. Considerando que os serviços objeto desta contratação serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme o calendário de eventos, e que não há execução simultânea do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços, o quantitativo mínimo exigido no(s) atestado(s) deverá guardar compatibilidade com o evento de maior porte previsto no município.
- 9.10.10. Para fins do disposto no item anterior, será admitida a comprovação da execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o evento de maior porte, observado o art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro máximo o evento Mossoró Cidade Junina, correspondente a:
- I. Banheiro Padrão – 3.650, sendo 50%, 1.825;
 - II. Banheiro PCD – 286, sendo 50%, 143.
- 9.10.11. O quantitativo mínimo poderá ser comprovado por meio de um ou mais atestados, não sendo exigida a execução em um único evento, tampouco a comprovação de execução simultânea dos serviços, de modo a preservar a competitividade do certame
- 9.10.12. Os atestados deverão conter informações suficientes para a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto desta contratação, especialmente quanto ao tipo de serviço prestado, quantitativos, período de execução e identificação da contratante.
- 9.10.13. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve o fornecimento, a instalação, a manutenção, a higienização e a retirada de banheiros químicos, bem como o manejo de resíduos, a execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos aplicável.
- 9.10.14. É obrigatória a comprovação, pela empresa contratada, da posse de todas as licenças, autorizações, registros e alvarás legalmente exigidos para a execução dos serviços de locação, manutenção, higienização, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos banheiros químicos, como condição indispensável para o início da execução contratual.
- 9.10.14.1. A ausência ou irregularidade de quaisquer das licenças exigidas pela legislação ambiental ou sanitária impedirá o início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 9.10.14.2. Quando admitida a execução indireta de etapas acessórias, a contratada permanecerá integralmente responsável pela regularidade ambiental e sanitária da execução, inclusive quanto às atividades eventualmente subcontratadas.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.10.15. As exigências previstas no item anterior observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sendo requeridas apenas na medida em que forem efetivamente exigíveis pela legislação aplicável, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais ao objeto.

9.10.16. Caberá à contratada assegurar que todas as etapas da execução dos serviços, inclusive aquelas eventualmente realizadas por terceiros autorizados, estejam em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública, respondendo integralmente por eventuais danos ambientais, sanitários ou infrações decorrentes da execução contratual.

9.10.17. A licitante vencedora deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual, Plano de Gerenciamento, Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos, descrevendo de forma clara:

- a) o método de coleta e remoção dos resíduos provenientes dos banheiros químicos;
- b) a forma de transporte utilizada;
- c) a destinação final ambientalmente adequada, com indicação do local/licenciado receptor dos resíduos;
- d) a responsabilidade técnica e operacional pelas etapas envolvidas.

9.10.17.1. O Plano deverá estar em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos vigente, inclusive as normas dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

9.10.18. A licitante vencedora deverá apresentar, comprovação de registro ou licença ambiental válida para a atividade de coleta e transporte de resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente ou comprovação de vínculo com empresa/unidade de tratamento e/ou destinação final devidamente licenciada, mediante apresentação de contrato ou declaração acompanhada da respectiva licença ambiental.

9.10.19. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.10.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.10.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.10.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.10.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.13.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.21. A licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração detalhando os equipamentos, maquinários, veículos e corpo técnico disponíveis para a execução do objeto licitado.

9.22. Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão ou pessoa designada, poderá realizar diligências à sede da licitante para verificar, quando for o caso, a disponibilidade e adequação dos equipamentos, maquinários, veículos, corpo técnico e infraestrutura necessária à execução do objeto licitado.

9.22.1 A não permissão da visita ou a constatação de inconformidades com o objeto licitado, ensejará a inabilitação da licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1.10. advertência;
- 13.1.11. multa;
- 13.1.12. impedimento de licitar e contratar e
- 13.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.2.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

ALESSANDRA KAROLINE SOUSA TEIXEIRA
Coordenadora de Estudos Técnicos Preliminares
Matrícula nº 52136103



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos**, do tipo **padrão e adaptados para pessoas com deficiência (PCD)**, de forma **continuada e/ou sob demanda**, destinados a atender os **eventos culturais, artísticos, institucionais e correlatos promovidos ou organizados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Mossoró**.

1.2. A contratação compreende, além da locação, a **instalação, manutenção, higienização periódica, reposição de insumos e posterior retirada dos equipamentos**, conforme a necessidade de cada evento, observadas as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir **condições adequadas de higiene, salubridade e conforto** nos eventos culturais, artísticos, institucionais e correlatos promovidos ou organizados pelo Município, os quais envolvem a circulação e a permanência de grande número de pessoas, entre público, trabalhadores e prestadores de serviços.

2.2. A disponibilização de **banheiros químicos**, incluindo unidades **padrão e adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD)**, é medida essencial para atender às exigências sanitárias, de acessibilidade e de bem-estar do público, contribuindo para a adequada organização dos eventos e para o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Cultura realiza eventos de **diferentes portes, durações e locais** ao longo do exercício, o que demanda uma solução **flexível e eficiente**, capaz de atender às necessidades específicas de cada evento, conforme o público estimado, a área ocupada e as características da programação.

2.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permite à Administração contar com serviços adequados de **locação, transporte, instalação, manutenção, higienização periódica, reposição de insumos e retirada dos banheiros**, assegurando a correta execução dos serviços, a observância das condições sanitárias exigidas e a redução de riscos operacionais e administrativos.

2.5. Assim, a contratação tem como objetivo **assegurar a realização adequada e organizada dos eventos promovidos ou organizados pela Secretaria Municipal de Cultura**, garantindo condições mínimas de higiene, acessibilidade e conforto ao público e aos trabalhadores



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

envolvidos, além de contribuir para a boa imagem institucional e para a continuidade das políticas públicas culturais de forma responsável.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo unidades padrão e adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que atende a necessidades recorrentes da Administração relacionadas à realização de eventos culturais, artísticos, institucionais e correlatos promovidos ou organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.2. Quanto à natureza do objeto, os serviços enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usualmente praticados no mercado, passíveis de descrição clara no Termo de Referência, abrangendo atividades como fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização, reposição de insumos e retirada das unidades, o que viabiliza a adoção da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os itens do objeto da contratação em referência estão discriminados e devidamente especificados a seguir:

Item	Denominação/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor Unit.	Total
1	8163 - LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIRO QUIMICO (PADRÃO) - DIÁRIA Especificações Técnicas: Cabine sanitária tipo standard (STD) individual e portátil com iluminação interna, modelo Masculino/Feminino, com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada), confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e	Unidade	7.000	R\$ 182,00	R\$ 1.274.000,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

totalmente lavável, com teto translúcido, janelas de ventilação e equipado com trinco resistente à violação e com indicação “livre / ocupado” externo, contendo vaso e assento sanitário com tampa (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, medindo

aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180° com limpeza executada por viatura com sistema a vácuo. A contratada deverá apresentar anuência do órgão ambiental competente que comprove a destinação adequada dos dejetos; manutenção diária (de acordo com o cronograma do evento em anexo); as cabines deverão ser instaladas em locais previamente definidos pela Contratante. Incluso todos os custos de transporte, montagem, desmontagem e limpeza.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2	8164 - LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIRO QUIMICO (PcD) - DIÁRIA Especificações Técnicas: Cabine sanitária (PcD) individual e portátil, com iluminação interna, com rampa de fácil acesso de cadeira de rodas, tampa retrátil, suporte de apoio, com amplo espaço interno e corrimões de segurança, modelo Masculino/Feminino, com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada), confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, janelas de ventilação e equipado com trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo, contendo vaso e assento sanitário com tampa (tanque simples de dejetos), suporte para papel higiênico, higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, medindo aproximadamente: 2,30m de altura interior; 1,57m de largura interior; 1,57m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de	Unidade	700	R\$ 275,05	R\$ 192.535,00
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	-----	------------	----------------



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aproximadamente 180° com limpeza executada por viatura com sistema a vácuo. Equipamentos e dimensões da cabine deverão estar em conformidade com a norma NBR 9050. A contratada deverá apresentar anuência do órgão ambiental competente que comprove a destinação adequada dos dejetos; manutenção diária (de acordo com o cronograma do evento em anexo); as cabines deverão ser instaladas em locais previamente definidos pela Contratante. Incluso todos os custos de transporte, montagem, desmontagem e limpeza.				
TOTAL GERAL				R\$ 1.466.535,00

4.2. A presente demanda tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura quanto à infraestrutura sanitária dos eventos culturais, artísticos, institucionais e correlatos por ela promovidos ou organizados, por meio da locação de banheiros químicos padrão e adaptados para pessoas com deficiência (PCD), garantindo condições adequadas de higiene, conforto, acessibilidade e bem-estar ao público, trabalhadores e equipes envolvidas.

4.3. Os quantitativos estimados de banheiros químicos padrão e PCD foram definidos com base no histórico de eventos realizados, no porte médio das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, na estimativa de público, no tempo de duração dos eventos e nas boas práticas adotadas em contratações anteriores, observando-se, ainda, critérios de proporcionalidade e acessibilidade, sem obrigatoriedade de utilização integral das quantidades previstas.

4.4. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização periódica, reposição de insumos, retirada das unidades e correta destinação dos resíduos, cabendo à contratada disponibilizar todos os meios necessários à execução adequada dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, materiais, logística, seguros, tributos e demais custos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

operacionais, estando tais encargos integralmente incluídos nos valores contratados.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

5.2. A adjudicação da contratação por lote único justifica-se pela necessidade de padronização técnica e operacional na prestação dos serviços de locação de banheiros químicos padrão e adaptados para pessoas com deficiência (PCD), assegurando uniformidade na qualidade, nos prazos de atendimento, na manutenção, higienização e na logística de fornecimento das unidades durante os eventos.

5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza sob demanda dos serviços, uma vez que a necessidade de banheiros químicos varia conforme o número de eventos, o porte, a duração, o público estimado e o local de realização das atividades culturais, artísticas, institucionais e correlatas promovidas ou organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, não sendo possível definir com precisão os quantitativos a serem utilizados no momento da licitação.

O SRP permite que a Administração realize as contratações de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, garantindo maior flexibilidade, eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e economicidade.

5.4. Optou-se pela reunião dos itens em lote único considerando que os serviços de locação de banheiros químicos padrão e PCD são complementares e interdependentes, devendo ser executados de forma integrada, com logística unificada de entrega, instalação, manutenção, higienização, reposição de insumos e retirada das unidades.

5.5. A contratação por lote único facilita a gestão e a fiscalização contratual, reduz riscos operacionais, assegura a responsabilidade concentrada em um único fornecedor e contribui para a adequada organização da infraestrutura sanitária dos eventos.

5.6. Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a gerar ganhos de escala, melhor composição de custos, redução de despesas administrativas e maior celeridade tanto na fase licitatória quanto na gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

5.7. Participação de consórcios: Não há vedação à participação de consórcios de empresas, desde que atendidas as exigências legais e editalícias.

5.8. Subcontratação: É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial das atividades que constituem o núcleo principal da contratação, compreendendo a locação, a disponibilização das unidades, a instalação, a manutenção operacional sendo possível para a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

higienização dos banheiros químicos.

5.8.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que não comprometam a execução integrada do objeto, nem transfiram à subcontratada a responsabilidade principal pela prestação dos serviços, especialmente quando se tratar de atividades específicas relacionadas ao transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos, submetidas à legislação ambiental e sanitária.

5.8.2. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços, pela coordenação logística, pela padronização operacional e pelo atendimento às normas ambientais, sanitárias e de saúde pública.

5.8.3. Na hipótese de subcontratação de atividades submetidas a normas ambientais ou sanitárias, deverá ser comprovado que a empresa subcontratada possui todas as licenças, autorizações, registros e qualificações técnicas legalmente exigidos para a execução da parcela subcontratada.

5.8.4. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, sendo vedada a transferência de responsabilidades contratuais, civis, administrativas ou ambientais.

5.9. Participação de ME/EPP: Será permitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

5.10. Direito de preferência: Será aplicado o direito de preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive locais, desde que observadas as condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, consistentes na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo unidades padrão e unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), destinados à realização de eventos.

6.2. O atestado deverá demonstrar que os serviços foram prestados de forma satisfatória, abrangendo atividades como fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização periódica, reposição de insumos e retirada das unidades, em eventos culturais, artísticos, institucionais ou correlatos, ou em atividades de porte e complexidade semelhantes.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares para fins de verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia de contratos, notas fiscais, empenhos, termos de recebimento, contatos da contratante ou outros documentos pertinentes.

6.5. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto, garantindo a adequada execução dos serviços, a regularidade sanitária, a qualidade do atendimento ao público e a estrutura logística necessária para os eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.6. Considerando que os serviços objeto desta contratação serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme o calendário de eventos, e que não há execução simultânea do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços, o quantitativo mínimo exigido no(s) atestado(s) deverá guardar compatibilidade com o evento de maior porte previsto no município.

6.7. Para fins do disposto no item anterior, será admitida a comprovação da execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o evento de maior porte, observado o art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro máximo o evento Mossoró Cidade Junina, correspondente a:

I. Banheiro Padrão – 3.650, sendo 50%, 1.825;

II. Banheiro PCD – 286, sendo 50%, 143.

6.8. O quantitativo mínimo poderá ser comprovado por meio de um ou mais atestados, não sendo exigida a execução em um único evento, tampouco a comprovação de execução simultânea dos serviços, de modo a preservar a competitividade do certame.

6.9. Os atestados deverão conter informações suficientes para a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto desta contratação, especialmente quanto ao tipo de serviço prestado, quantitativos, período de execução e identificação da contratante.

6.10. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve o fornecimento, a instalação, a manutenção, a higienização e a retirada de banheiros químicos, bem como o manejo de resíduos, a execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos aplicável.

6.11. É obrigatória a comprovação, pela empresa contratada, da posse de todas as licenças, autorizações, registros e alvarás legalmente exigidos para a execução dos serviços de locação, manutenção, higienização, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos banheiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

químicos, como condição indispensável para o início da execução contratual.

6.11.1. A ausência ou irregularidade de quaisquer das licenças exigidas pela legislação ambiental ou sanitária impedirá o início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.2. Quando admitida a execução indireta de etapas acessórias, a contratada permanecerá integralmente responsável pela regularidade ambiental e sanitária da execução, inclusive quanto às atividades eventualmente subcontratadas.

6.12. As exigências previstas no item anterior observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sendo requeridas apenas na medida em que forem efetivamente exigíveis pela legislação aplicável, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais ao objeto.

6.13. Caberá à contratada assegurar que todas as etapas da execução dos serviços, inclusive aquelas eventualmente realizadas por terceiros autorizados, estejam em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública, respondendo integralmente por eventuais danos ambientais, sanitários ou infrações decorrentes da execução contratual.

6.14. A licitante vencedora deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual, Plano de Gerenciamento, Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos, descrevendo de forma clara:

- I – o método de coleta e remoção dos resíduos provenientes dos banheiros químicos;
- II – a forma de transporte utilizada;
- III – a destinação final ambientalmente adequada, com indicação do local/licenciado receptor dos resíduos;
- IV – a responsabilidade técnica e operacional pelas etapas envolvidas.

6.14.1. O Plano deverá estar em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos vigente, inclusive as normas dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

6.15. A licitante vencedora deverá apresentar, comprovação de registro ou licença ambiental válida para a atividade de coleta e transporte de resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente ou comprovação de vínculo com empresa/unidade de tratamento e/ou destinação final devidamente licenciada, mediante apresentação de contrato ou declaração acompanhada da respectiva licença ambiental.

6.16. As demais qualificações técnicas estão previstas no Edital.

7. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Indicação do instrumento de formalização: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a legislação vigente e a natureza de cada demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

7.2. Prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata: Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

7.3. Natureza da contratação: A presente contratação refere-se à prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo unidades padrão e unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), a serem disponibilizadas de forma continuada e/ou sob demanda, para atendimento aos eventos culturais, artísticos, institucionais e correlatos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Forma de execução dos serviços: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações específicas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos estimados e os preços registrados, sem obrigatoriedade de consumo integral.

7.5. Vigência da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e o interesse da Administração.

7.6. Solicitação dos serviços durante a vigência da Ata: Durante a vigência da Ata, a Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar a locação dos banheiros químicos conforme suas necessidades, considerando o porte, a duração, o público estimado e as características de cada evento, respeitadas as condições e os quantitativos registrados.

7.6.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observado o limite máximo previsto no Termo de Referência e na respectiva Ata, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7.6.2. A renovação dos quantitativos não implica acréscimo automático ou ilimitado, devendo estar condicionada à existência de demanda superveniente, à compatibilidade com o planejamento da contratação, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições originalmente registradas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6.3. A utilização dos quantitativos renovados dependerá de prévia formalização pela Administração, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observado o interesse público.

7.7. Prorrogação dos contratos decorrentes da Ata: Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no respectivo instrumento contratual, conforme disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Manutenção da natureza do objeto: A eventual prorrogação dos contratos não altera a natureza do objeto, que permanecerá caracterizado como prestação de serviços de locação de banheiros químicos padrão e PCD, executados de forma continuada e/ou sob demanda, vinculados à realização dos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços de locação de banheiros químicos padrão e PCD, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, conforme segue:

- **Gestor da Contratação:** CICERO ALEXSANDRO DE MORAIS – Matrícula nº 507466
- **Fiscal da Contratação:** FABIO ROSSI DO NASCIMENTO JUNIOR – Matrícula nº 529370

8.2. As comunicações entre a contratante e a contratada, realizadas por intermédio do gestor ou do fiscal do contrato, deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meios eletrônicos institucionais, de modo a garantir o adequado registro, a rastreabilidade das informações e a transparência das tratativas.

8.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados, ou por seus substitutos legalmente nomeados, cabendo-lhes verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos, locais de instalação, condições de higiene, manutenção, reposição de insumos, retirada das unidades e demais obrigações contratuais, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

8.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena e adequada execução dos serviços, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

9.1.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos ou instrumentos equivalentes e de seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da correta execução dos serviços.

9.1.2. Prestar os serviços de locação de banheiros químicos padrão e para pessoas com deficiência – PCD em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, locais, datas e horários definidos pela Administração, garantindo condições adequadas de uso, higiene, acessibilidade, segurança e funcionamento.

9.1.3. Fornecer banheiros químicos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, devidamente higienizados antes da instalação e durante o período de utilização, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

9.1.4. As unidades de banheiros químicos deverão ser entregues dotadas de sistema de fechamento com tranca do tipo cadeado ou mecanismo equivalente, em pleno funcionamento, quando a utilização ocorrer por período superior a 01 (um) dia consecutivo, com a finalidade de assegurar o controle de acesso e a integridade dos equipamentos fora do horário de uso, devendo a Contratada disponibilizar à Contratante cópia da chave ou meio que possibilite o acionamento do mecanismo de abertura e fechamento.

9.1.5. Assegurar que as unidades destinadas a pessoas com deficiência – PCD atendam integralmente às normas de acessibilidade aplicáveis, garantindo condições adequadas de uso com segurança, conforto e dignidade.

9.1.6. Realizar a instalação, manutenção, limpeza periódica, reposição de insumos (papel higiênico, produtos sanitizantes e demais materiais necessários), sucção dos resíduos, bem como a retirada das unidades ao final do evento ou conforme determinação da Administração.

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela logística, transporte, montagem, desmontagem e operação dos banheiros químicos, bem como por quaisquer danos causados à Administração, ao público ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou execução inadequada dos serviços.

9.1.8. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9. Substituir, de forma imediata, qualquer unidade que apresente defeitos, vazamentos, condições inadequadas de higiene ou que não atenda às especificações contratuais, sempre que solicitado pela Administração.

9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ocorrência anormal, incidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento adequado ao público dos eventos.

9.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, seguros, transporte, mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e demais custos diretos e indiretos, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

9.1.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.1.13. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais inadimplências.

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, salvo quando houver obrigação legal de divulgação.

9.1.15. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos quantitativos de unidades, frequência de limpeza e custos envolvidos, exceto nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá:

10.1.1. Emitir a Nota de Empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a demanda e as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Solicitar formalmente a execução dos serviços, indicando datas, locais, horários, quantitativos estimados de profissionais e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços;

10.1.3. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes;

10.1.4. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, a proposta apresentada e a legislação vigente;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, após a devida comprovação da execução, medição, atesto do fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal pertinente, observados os prazos e condições estabelecidos;

10.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal do



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato formalmente designados, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou correções sempre que necessário;

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

10.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que relacionados à execução dos serviços;

10.1.10. Zelar para que, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente, observada a programação e a demanda de cada evento.

11.2. A execução dos serviços compreenderá a locação, transporte, instalação, disponibilização para uso, manutenção, higienização periódica, limpeza, desinfecção, abastecimento de insumos e posterior retirada dos banheiros químicos padrão e dos banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência – PCD, conforme solicitado pela Administração.

11.3. O período de utilização das unidades será definido na Ordem de Serviço, considerando a duração do evento, podendo abranger uma ou mais diárias, conforme a necessidade, devendo a Contratada garantir o pleno funcionamento das unidades durante todo o período contratado.

11.4. A Contratada deverá atender às solicitações da Administração nos prazos, locais e quantitativos estabelecidos na Ordem de Serviço, assegurando a disponibilidade das unidades em condições adequadas de uso, higiene, acessibilidade e segurança.

11.5. Caso não seja possível atender à demanda nas condições ou prazos estabelecidos, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa devidamente fundamentada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

11.6. A execução dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela Administração, abrangendo eventos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

culturais, artísticos, institucionais e correlatos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ocorrer em áreas públicas ou privadas, urbanas ou rurais, conforme a programação dos eventos.

11.7. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, produtos de limpeza, insumos sanitários, materiais de reposição, EPIs, bem como pela correta destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

11.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que verificarão a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço.

11.9. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá por meio de relatório ou documento equivalente apresentado pela Contratada, contendo informações sobre o evento atendido, quantidade de unidades disponibilizadas, período de utilização, registros de limpeza e manutenção e demais dados necessários ao atesto.

11.10. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou operacionais exigidas, devendo a Contratada promover as correções necessárias de forma imediata, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.11. O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para fins de pagamento, não eximindo a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e legais.

11.12. O recebimento dos serviços, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, higiene, segurança e regularidade da execução, nem afasta a responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
- b) der causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo relevante à Administração, ao interesse público ou ao adequado atendimento sanitário dos eventos;
- c) der causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) ensejar atraso injustificado na entrega, instalação, manutenção, higienização ou retirada dos banheiros químicos demandados;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, de forma proporcional à gravidade da conduta e aos prejuízos causados.

12.3. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade, desde que não justifique a aplicação de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item **12.1**, quando não couber penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do item **12.1**, ou nos demais casos que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Serviço não atendida, limitada ao máximo de 30 (trinta) dias.

12.7. Multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total estimado do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total do objeto ou de falhas graves que comprometam a adequada prestação dos serviços sanitários nos eventos.

12.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Caso o valor da multa ou das indenizações seja superior aos créditos eventualmente devidos à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.12. A multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento da notificação da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

12.14. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a adoção de programa de integridade, quando aplicável.

12.15. Os atos que também se enquadrarem como atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados de forma conjunta, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da Contratada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo legal, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Os débitos decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos da Contratada junto à Administração, nos termos da legislação aplicável.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a efetiva execução dos serviços de locação de banheiros químicos padrão e para pessoas com deficiência – PCD, compreendendo a entrega, instalação, manutenção, higienização e retirada das unidades, bem como após o respectivo recebimento definitivo, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

13.2. O pagamento será realizado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

13.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente informados pela Contratada.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.4. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

13.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, conforme exigido pela legislação vigente, pelo Edital e pelos instrumentos contratuais.

13.6. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as normas legais em vigor, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta da Contratada.

13.7. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente essa condição por meio de documento oficial válido e atualizado.

13.8. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme as Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando-se a quantidade de banheiros químicos padrão e PCD efetivamente disponibilizados e o período de utilização, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, bem como aqueles praticados nos contratos dela decorrentes, serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a licitação, nos termos da legislação vigente.

14.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente instruída e justificada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.3. O reajuste, quando concedido, incidirá exclusivamente sobre os serviços a serem executados após a data de sua efetiva concessão, não sendo aplicado de forma retroativa aos serviços já prestados ou faturados.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses para nova recomposição será contado a partir da data-base do último reajuste concedido, observadas as condições legais e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes nas solicitações de despesa e nos empenhos que vierem a ser emitidos durante a vigência da Ata.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução dos serviços de locação de banheiros químicos padrão e para pessoas com deficiência – PCD deverá observar práticas sustentáveis, com o objetivo de minimizar impactos ambientais, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos vigente.

17.2. A Contratada deverá adotar procedimentos que promovam o uso racional de recursos, especialmente água, produtos químicos e materiais de higienização, bem como assegurar a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados, incluindo efluentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza dos equipamentos, observadas as normas dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes.

17.3. Deverão ser priorizadas, sempre que possível, práticas ambientalmente responsáveis, tais como a utilização de produtos biodegradáveis, a correta segregação de resíduos, a otimização de rotas de transporte, a redução de deslocamentos desnecessários e a manutenção preventiva dos equipamentos, sem prejuízo da qualidade, da segurança, da acessibilidade e da eficiência dos serviços prestados.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.466.515,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais), conforme pesquisa de preços realizada e planilha de composição de custos que integra o processo administrativo.

18.2. O valor estimado resulta da soma dos quantitativos previstos para cada item, considerando os seguintes parâmetros:

- **Item 1 – Locação de banheiro químico padrão**
Quantidade estimada: **7.000 unidades**
Valor unitário estimado: **R\$ 182,00**
Valor total estimado: **R\$ 1.274.000,00**
- **Item 2 – Locação de banheiro químico adaptado para pessoas com deficiência (PCD)**
Quantidade estimada: **700 unidades**
Valor unitário estimado: **R\$ 275,00**
Valor total estimado: **R\$ 192.515,00**

18.3. O valor total estimado tem por finalidade **subsidiar a formação da Ata de Registro de Preços**, não constituindo obrigação de contratação ou de consumo integral por parte da Administração, uma



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

vez que a execução dos serviços ocorrerá de forma **sob demanda**, conforme a necessidade dos eventos promovidos e organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

18.4. Os valores estimados contemplam **todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços**, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento das unidades, transporte, instalação, manutenção, higienização periódica, reposição de insumos, retirada, correta destinação dos resíduos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, logística, tributos e demais despesas operacionais, ficando tais encargos **integralmente a cargo da contratada**.

Mossoró, 29 de janeiro de 2025.

KLEDSON GONÇALVES DEMEDEIROS

Diretor Financeiro

Mat. 515850

JULIANA ARAÚJO PEDROSA

Diretor Executivo de Engenharia e Operação de Eventos

Mat. 509687

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

CICERO DE FRANÇA NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 - SMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.000041/2026-79

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: **XXXX**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/20XX DE REGISTRO DE PREÇO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº CNPJ 44.647.210/0001-41, com sede na Praça Redenção neste ato representado(a) pelo Secretário(a) CICERO DE FRANÇA NETO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/202X-SMC**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos padrão e PCD para atender as necessidades dos eventos promovidos e organizados pela Secretaria Municipal de Cultura**, especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 01/2026 - SMC, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxx						
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx		Telefone: xxxxxxxxxxxx			Email: xxxxxxxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)

Valor Total: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

3.2 Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.1 Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

XXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FORNECEDOR



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº CNPJ 44.647.210/0001-41 , com sede na Praça Redenção, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) CICERO DE FRANÇA NETO, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos padrão e PCD para atender as necessidades dos eventos promovidos e organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá:
- 8.1.1. Emitir a Nota de Empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a demanda e as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.2. Solicitar formalmente a execução dos serviços, indicando datas, locais, horários, quantitativos estimados de profissionais e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
 - 8.1.3. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes;
 - 8.1.4. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, a proposta apresentada e a legislação vigente;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, após a devida comprovação da execução, medição, atesto do fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal pertinente, observados os prazos e condições estabelecidos;
 - 8.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou correções sempre que necessário;
 - 8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
 - 8.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
 - 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que relacionados à execução dos serviços;
 - 8.1.10. Zelar para que, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

9.1.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos ou instrumentos equivalentes e de seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da correta execução dos serviços.

9.1.2. Prestar os serviços de locação de banheiros químicos padrão e para pessoas com deficiência – PCD em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, locais, datas e horários definidos pela Administração, garantindo condições adequadas de uso, higiene, acessibilidade, segurança e funcionamento.

9.1.3. Fornecer banheiros químicos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, devidamente higienizados antes da instalação e durante o período de utilização, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

9.1.4. As unidades de banheiros químicos deverão ser entregues dotadas de sistema de fechamento com tranca do tipo cadeado ou mecanismo equivalente, em pleno funcionamento, quando a utilização ocorrer por período superior a 01 (um) dia consecutivo, com a finalidade de assegurar o controle de acesso e a integridade dos equipamentos fora do horário de uso, devendo a Contratada disponibilizar à Contratante cópia da chave ou meio que possibilite o acionamento do mecanismo de abertura e fechamento.

9.1.5. Assegurar que as unidades destinadas a pessoas com deficiência – PCD atendam integralmente às normas de acessibilidade aplicáveis, garantindo condições adequadas de uso com segurança, conforto e dignidade.

9.1.6. Realizar a instalação, manutenção, limpeza periódica, reposição de insumos (papel higiênico, produtos sanitizantes e demais materiais necessários), sucção dos resíduos, bem como a retirada das unidades ao final do evento ou conforme determinação da Administração.

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela logística, transporte, montagem, desmontagem e operação dos banheiros químicos, bem como por quaisquer danos causados à Administração, ao público ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou execução inadequada dos serviços.

9.1.8. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9. Substituir, de forma imediata, qualquer unidade que apresente defeitos, vazamentos, condições inadequadas de higiene ou que não atenda às especificações contratuais, sempre que solicitado pela Administração.

9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ocorrência anormal, incidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento adequado ao público dos eventos.

9.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, seguros, transporte, mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e demais custos diretos e indiretos, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

9.1.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.1.13. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais inadimplências.

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, salvo quando houver obrigação legal de divulgação.

9.1.15. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos quantitativos de unidades, frequência de limpeza e custos envolvidos, exceto nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº **01/2026 - SMC**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:

Folha Nº:

Assinatura:

Mossoró – RN, ___/___/___.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: